

**DESPACHO Nº: 4/2020**

**Data: 3 fevereiro 2020**

O Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro veio estabelecer nova disciplina aplicável à produção de eletricidade de fonte renovável destinada ao autoconsumo individual e coletivo, bem como à produção por Comunidades de Energia Renovável (CER), transpondo parcialmente para o direito interno a Diretiva 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis.

Ao mesmo tempo, o referido diploma legal revogou na parte aplicável o anterior regime jurídico do autoconsumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.

Nos termos do disposto no art.º 32.º, o referido decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, relativamente aos projetos de autoconsumo individual e coletivo e às CER, que cumulativamente disponham de um sistema de contagem inteligente e sejam instalados no mesmo nível de tensão, passando a aplicar-se, a partir de 1 de janeiro de 2021, aos demais projetos de autoconsumo.

O novo regime do autoconsumo prevê algumas inovações, nomeadamente, as CER e o autoconsumo coletivo, e elimina algumas das anteriores limitações de acesso ao autoconsumo, mantendo e reforçando a tramitação eletrónica dos procedimentos através de plataforma eletrónica. Ao mesmo tempo, remete para despacho do diretor geral da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) a aprovação de diversa regulamentação, quer sobre o controlo prévio, quer de ordem técnica, previstas nos art.ºs 3.º, 13.º e 32.º, respetivamente.

Neste quadro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3.º, do n.º 2 do art.º 9.º e no art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, foi emitido o Despacho DGEG n.º 46/2019 de 30 de dezembro, que aprovou a regulamentação sobre as especificidades do registo prévio e certificado de exploração, sobre as regras de funcionamento da plataforma informática e de operacionalização dos procedimentos nela processados.

Importa agora dar cumprimento ao disposto no art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro que determina à DGEG a aprovação do Regulamento de Inspeção e Certificação e o Regulamento Técnico e de Qualidade.

Os projetos daqueles regulamentos estiveram submetidos a consulta pública.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 13.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, determino:

- 1 – É aprovado o Regulamento de Inspeção e Certificação (RIC), que consta do anexo (Anexo I).
- 2 – É aprovado o Regulamento Técnico e de Qualidade (RTQ), que consta em anexo (Anexo II).
- 3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 3 – Publique-se no site da DGEG.

O Diretor-Geral de Energia e Geologia,